ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6792

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 059/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS às entidades e organizações de assistência social, inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.899, de 12/02/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
CX: 21.2
ordem: 01
Nº fls: 04

002/2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 059 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, e dá Outras Providências ".

MOVIMENTO

1 - **Entrada em – 29/01/2008**
Comissão de Finança Orçamento e Tomada de Contas
2 -
3 - A VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM. 07-02-2008
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 59 / 2.008

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ÀS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2008

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTOS
EM 29 DE JANEIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 24 de janeiro de 2.008

Ofício nº: PJ/004/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 059/2008 QUE "Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às Entidades e Organizações de Assistência Social e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária, inclusive com repasse de recursos financeiros através de convênios, é do Executivo Municipal, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 59/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 29/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

O trabalho dessas instituições no âmbito social tem sido de grande importância para o desenvolvimento de programas assistenciais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2008.

Presidente "*Ad hoc*" Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Ver. Aurindo José Ribeiro: _____